



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225 - E-MAIL: camaraconcordiadopara@hotmail.com

CEP: 68.685-000 - Concórdia do Pará – PA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019



Rejeita as contas da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do ex-gestor **Renato Coradassi** (período de 01/01 a 10/07/2003 e 15/09 a 31/12/2003).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios (Resolução nº 12.156, de 02,02,2016), relativo a Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará-PA, correspondente ao exercício financeiro de 2003 opinou pela **REJEIÇÃO** das contas, por irregularidades.

CONSIDERANDO que, na forma regimental, foi emitido parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento de nº 01/2019, opinando pela **REJEIÇÃO DAS CONTAS EM FACE DA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES INSANÁVEIS QUE CONFIGURAM ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

CONSIDERANDO por fim, que, após o regular trâmite nesta Casa Legislativa, foi levada à apreciação do plenário o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que, em única sessão realizada no dia 01 de novembro de 2019, **APROVOU O PARECER PELA REJEIÇÃO** das contas do ex-gestor Renato Coradassi (período de 01/01 a 10/07/2003 e 15/09 a 31/12/2003)

DECRETA

Art. 1º - Ficam rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará-PA, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do ex-gestor Renato Coradassi (período de 01/01 a 10/07/2003 e 15/09 a 31/12/2003)

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Concórdia do Pará, em 05 de dezembro de 2019.

Elias Santana
Presidente

Francisco Félix de Souza
1º Secretário

Isaias C. Nazaré
2º Secretário